

ACT-2009/10 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e de outro o Sindicato: SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, este em nome dos empregados da primeira, autorizado por suas respectivas Assembleias, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/03/2009, os salários nominais praticados em 28/02/2009 serão reajustados em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de 01/11/2008 a 28/02/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor de R\$ 60,62 (sessenta reais e sessenta e dois centavos) concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real pago sob rubrica separada pelo código 106.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28/02/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A Sanepar, a partir de 01/03/2009, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 531,22 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 24,1463, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,72 diários ou R\$ 15,93 mensais, a título de contribuição do empregado.

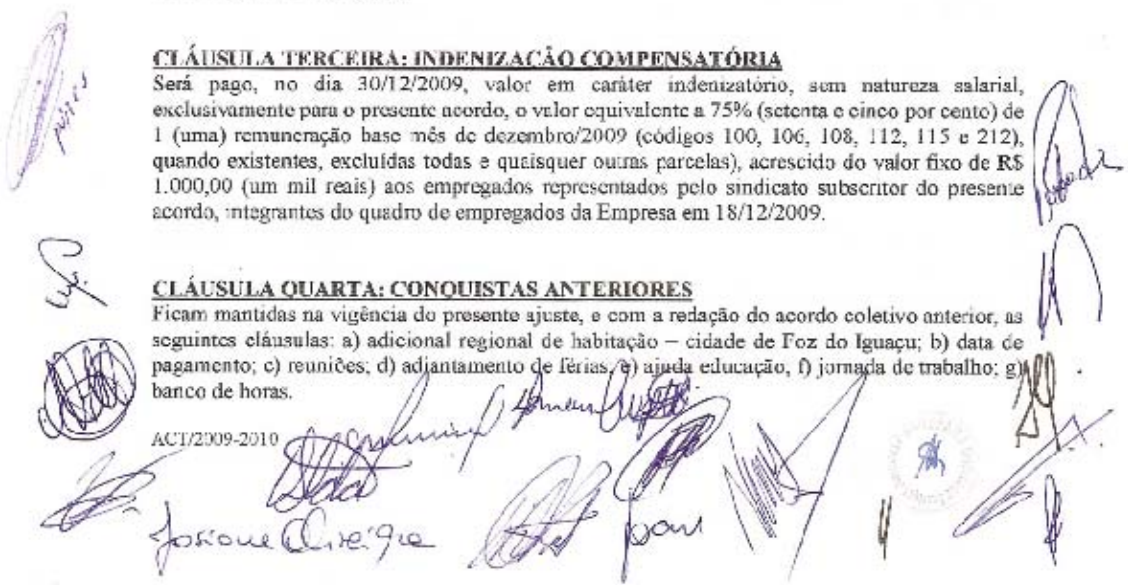
**CLÁUSULA TERCEIRA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

Será pago, no dia 30/12/2009, valor em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração base mês de dezembro/2009 (códigos 100, 106, 108, 112, 115 e 212), quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos empregados representados pelo sindicato signatário do presente acordo, integrantes do quadro de empregados da Empresa em 18/12/2009.

**CLÁUSULA QUARTA: CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação; f) jornada de trabalho; g) banco de horas.

ACT/2009-2010



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

**CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE SALÁRIO**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 21/07/2009 a 21/10/2009, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até 21/10/2009, contados da data da efetiva rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: FUNDO ASSISTENCIAL**

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de pagamento de fevereiro/2009, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

A partir de 01/03/2009, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

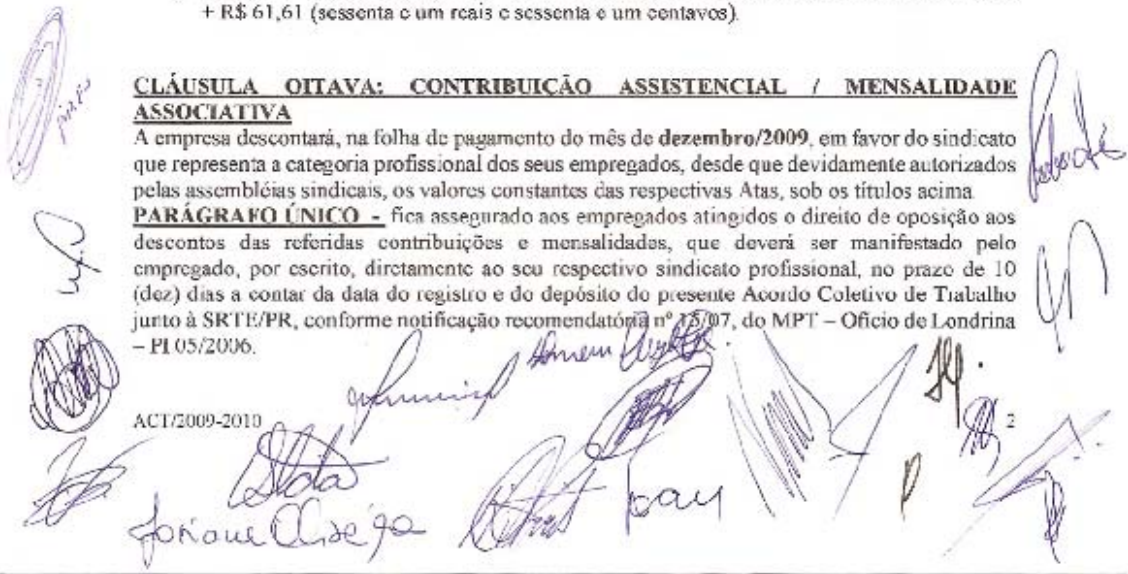
- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 752,76 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.351,64 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais) + R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de **dezembro/2009**, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob os títulos acima

**PARÁGRAFO ÚNICO** – fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição aos descontos das referidas contribuições e mensalidades, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR, conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

ACT/2009-2010

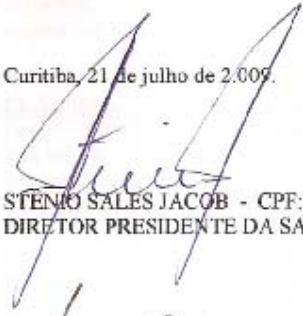


Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the document, including a circular stamp on the left and several signatures across the bottom right.


**CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01/03/2009 a 28/02/2010, abrangendo os empregados representados pelo Sindicato subscritor.


Curitiba, 21 de julho de 2009.



STÊNIO SALES JACOB - CPF: 072.485.479-72  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO - CPF: 107.658.599-04  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



SAEMAÇ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO,  
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E  
SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E  
SUDOESTE DO PARANÁ  
CNPJ: 01.420.968/0001-30  
GERTI JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68


ACT/2009-2010


3